



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

**DECRETO Nº 013,**

**DE 27 DE JANEIRO DE 2016.**

Anula ato administrativo que aprovou desmembramento do imóvel registrado na Matrícula nº 28.395, de propriedade de Regina Mattei Villa, materializado pelo Alvará nº 006/2015.

**LOURENÇO DELAI**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a verificação de irregularidade, por meio do Inquérito Civil nº 00776.00009/2015 da Promotoria de Justiça de Garibaldi, na autorização de parcelamento de solo urbano, mediante desmembramento, do imóvel registrado na Matrícula nº 28.935, pertencente à Regina Mattei Villa, por a afronta à Lei nº 6.766/79;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo que resultou na expedição do Alvará nº 006/2015 está eivado de vício insanável, uma vez que não é admitido pela Lei nº 6.766/79 o ‘desmembramento’ quando houver abertura ou prolongamento de vias de circulação, uma vez que para estes casos a lei prevê a hipótese de loteamento, modalidade que impõe ao interessado executar, às suas expensas, as obras inerentes à urbanização e implantação de equipamentos urbanos;

CONSIDERANDO que tal apuração motivou a formalização de Termo de Ajustamento de Conduta entre o Município de Coronel Pilar e o Ministério Público, para fins de restabelecimento da ordem jurídica violada e observância estrita às disposições das determinações da Lei doravante;

CONSIDERANDO, assim, que a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, conforme dispõe a Súmula n.º 473 do STF;

CONSIDERANDO que a anulação pode ser levada a efeito pela Administração Pública, com base no seu poder de autotutela sobre seus próprios atos, que independe de provocação do interessado, uma vez que, estando a Administração vinculada ao princípio da legalidade, ela tem o poder-dever de zelar pela sua observância e, por fim;

CONSIDERANDO que os efeitos da anulação dos atos administrativos retroagem às suas origens.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Diante das irregularidades apontadas no Inquérito Civil nº 00776.00009/2015 da Promotoria de Justiça de Garibaldi, fica ANULADO o ato administrativo que concedeu autorização de parcelamento de solo urbano, mediante desmembramento, por meio do Alvará nº 006/2015, que fica igualmente sem efeito.

**Art. 2º.** Considerando o teor do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município de Coronel Pilar e o Ministério Público, fica expressamente determinado aos setores da Administração Municipal vinculados aos procedimentos internos de parcelamento de solo e respectiva fiscalização, a estrita observância dos ditames da Lei nº 6.766/79, além das normas locais que disciplinem a matéria.

**Art. 3º.** Seja comunicada a presente decisão anulatória ao requerente do parcelamento de solo reputado nulo, ao Ofício dos Registros Públicos de Garibaldi e também informada a decisão nos autos do Processo nº 051/1.15.0001652-5 da Comarca de Garibaldi.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da concessão do habite-se procedido de forma irregular.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2016.

**LOURENÇO DELAI**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Áureo Antônio Salvi

Secretária Municipal da Administração e Fazenda em Exercício